****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 191, Ano 69, Sábado.**

**08 de Outubro de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.368, DE 7 DE OUTUBRO DE**

**2016**

*Cria o Centro de Referência em Segurança*

*Alimentar e Nutricional de Vila Maria -*

*CRESAN Vila Maria, vinculado à Coordenadoria*

*de Segurança Alimentar e Nutricional*

*- COSAN, da Secretaria Municipal*

*do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência em Segurança

Alimentar e Nutricional de Vila Maria - CRESAN Vila Maria, vinculado

à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- COSAN, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, situado na Rua Sobral Junior, nº 264, Distrito

de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º Constitui o CRESAN Vila Maria equipamento público

comunitário voltado à implementação da Política Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, consubstanciando-

se em espaço de vivência da cidadania, bem como de

convivência e participação social, incumbindo-lhe as seguintes

atribuições:

I – buscar a garantia do direito humano à alimentação

adequada;

II – incentivar a alimentação em quantidade suficiente e

hábitos alimentares saudáveis;

III - promover a conscientização socioambiental;

IV - realizar e apoiar pesquisas e levantamentos de indicadores

de insegurança alimentar.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional - COSAN a responsabilidade pela adoção das

providências administrativas tendentes à implantação e gestão

do CRESAN Vila Maria, inclusive designando um gestor para o

equipamento.

Art. 4º As atividades do CRESAN Vila Maria deverão ser

desenvolvidas em consonância com as diretrizes fixadas pelos

Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo poderá celebrar convênios, termos

de cooperação ou outros instrumentos previstos na legislação

em vigor para o desenvolvimento das atividades do CRESAN

Vila Maria.

Art. 6º As despesas com a execução deste decreto correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro

de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

outubro de 2016.

**Secretarias, Pág.04**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2015-0.064.421-4**

COSAN – solicitação de transferência, alteração de ramo

de atividade e unificação de boxe no MM Paulistano. O Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o

Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e Decreto nº

56.399/2015. RESOLVE: 1. DEFERIR EM PARTE o pedido postulado

no Processo Administrativo nº 2015-0.064.421-4, para autorizar

apenas a alteração do ramo de atividade para Lanchonete

a Permissionária HAJRBH Comércio de Gêneros Alimentícios

Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.544.550/0001-

41, do boxe nº 01, rua G, do MM Paulistano, representada pela

advogada Martha Vallini, OAB/SP nº 123.141, com fundamento

no paragrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 41.425/2001, alterado

pelo Decreto nº 52.081/2011 respeitando as disposições

legais vigentes.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**do Processo nº 2015 – 0.297.350-9**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA / GOLDEN STAR**

**COMÉRCIO E PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**

**ASSUNTO:** Aquisição de pincéis de quadro branco para a

Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti. Aplicação de

penalidade. Notificação de contratada.

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas

por lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que

regulamentou a Lei 13.278/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93,

**NOTIFICO** a empresa GOLDEN STAR COMÉRCIO E PAPELARIA

E INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

13.827.590/0001-72, a apresentar defesa prévia, visto que

se encontra sujeita à aplicação de penalidade por entrega de

produtos com vício de qualidade e inexecução total, conforme

nota n.º 136/2015

**II –** Assim, em razão dos fatos apontados nos autos é o

presente para conceder a Vossas Senhorias o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

**III-** Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar

a referência, Processo Administrativo nº 2015-0.154.805-7,

efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 10º andar, sala 06,

Centro, São Paulo/SP.

**Do Processo 2015 – 0.305.040-4**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA / A DE F.F. SCOPIM INFORMÁTICA**

**- ME**

**ASSUNTO:** Aquisição de toners para atender as necessidades

da Fundação Paulistana e suas unidades. Aplicação de

penalidade. Notificação de contratada.

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas

por lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que

regulamentou a Lei 13.278/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93,

**NOTIFICO** a empresa A DE F.F. SCOPIM INFORMÁTICA -

ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.803.711/0001-10,

a apresentar defesa prévia, visto que se encontra sujeita

à aplicação de penalidade por entrega de produtos com

vício de qualidade e inexecução parcial, conforme nota n.º

144/2015

**II –** Assim, em razão dos fatos apontados nos autos é o

presente para conceder a Vossas Senhorias o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

**III-** Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar

a referência, Processo Administrativo nº 2015-0.154.805-7,

efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 10º andar, sala 06,

Centro, São Paulo/SP.

**Câmara Municipal, Pág.01**

PARECER CONJUNTO Nº 1398/2016 DAS COMISSÕES DE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,

ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Alfredinho, institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano

e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Programa Municipal do

Artesanato Paulistano promoverá:

I. A capacitação dos artesãos na Cidade de São Paulo;

II. A realização de Feiras e Exposições;

III. O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao

artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão

de processos e produtos artesanais;

IV. Medidas para a melhoria da competitividade do produto

artesanal e da capacidade empreendedora;

V. A identificação de espaços mercadológicos adequados à

divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação

em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais;

VI. O Mapeamento do setor artesanal na Cidade de São

Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão

em Sistema próprio;

VII. Métodos de formação ao empreendedorismo, com a

formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e

estimulando sua participação em associações e cooperativas;

VIII. Incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade

de São Paulo, com vantagens aos produtos artesanais nas

compras públicas da municipalidade;

IX. A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo

Artesanal;

X. O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento

e crescimento das iniciativas produtivas no universo

da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI. O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando

o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo

artesanal.

O projeto de lei também autoriza o Poder Executivo a criar

a Coordenadoria Municipal do Artesanato Paulistano, subordinada

a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que em São Paulo

poucas leis versam sobre as garantias e direitos dos artesãos, e

nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir

autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

Nesse sentido a presente propositura se faz salutar para

a garantia de acesso à informação e formação do artesão, que

muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos

de como fazê-lo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Administração Pública, pelo exposto e considerando

a iniciativa de relevante interesse público, consigna

voto FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Ante o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia considera que o PL

possui méritos para prosseguimento e seu parecer é FAVORÁ-

VEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto

financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas

de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/8/2016.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Celso Jatene – PR

Rodolfo Despachante – PHS

COMISSÃO DE TRÃNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,

TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

José Police Neto – PSD

Salomão Pereira – PSDB

Toninho Paiva – PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova – DEM

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas - PSD

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto – PT

Ota - PSB